



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL

CNPJ: 46.211.702/0001-15

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº. 1.768/2018 DE 27 DE SETEMBRO DE 2018

“Altera a Lei Complementar nº 1.744/2017, que instituiu no Município de Ribeirão do Sul a Contribuição para Custeio do serviço de iluminação (CIP) pública e dá outras providências”.

ELIANA MARIA RORATO MANSO, Prefeita Municipal de Ribeirão do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Altera o artigo 6º da Lei Complementar nº 1.744/2017, que dispõe sobre as hipóteses de isenção da CIP, modificando a alínea “c”, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º Ficam isentos do pagamento da CIP:

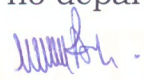
- c) todas as unidades consumidoras localizadas na zona rural, independente da classificação.**

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão do Sul, 27 de Setembro de 2018.


ELIANA MARIA RORATO MANSO
Prefeita Municipal

Registrada e publicada no departamento de administração.


MARCIO JÁCOMO BEFFA
Dir. do Depto de Administração